



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 499, de 17 de maio de 1983.

Dispõe: - "Sobre Regulamentação das Aplicações no Mercado Aberto (Open-Market) e dá outras providências."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam a Prefeitura Municipal e as entidades de Administração Indireta autorizadas a aplicarem as suas eventuais disponibilidades de caixa, no Mercado de Capitais, tais como: Prazo Fixo, Open Market, OverNight e outros semelhantes sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

§ Primeiro - Os rendimentos provenientes das referidas aplicações deverão ser contabilizadas em receitas orçamentárias próprias.

§ Segundo - A autorização de que trata esta Lei, aplica-se à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara as atribuições e providências que lhe forem atribuídas por Lei.

Artigo 2º - As aplicações deverão:

- I - Ser feitas diretamente em estabelecimentos de crédito, vedada qualquer intermediação;
- II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- III - Ser de imediata liquidez;
- IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;



Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

LEI Nº 499/83-Fls.2.

(respei-) to;

VI - Não ser especulativas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 17 de maio de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração